



JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

OBJETO

Contratação da empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços de telefonia destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 1.1. Inicialmente, cumpre informar que o Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, que tinha como objeto a contratação de serviços de telefonia e internet, divididos em lotes, foi revogado. A revogação não se deu por mero desinteresse da Administração, mas sim por falhas identificadas na fase preparatória do certame, especificamente no que tange à concepção técnica do objeto. Tais falhas comprometeriam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ampla disputa entre os licitantes e a celeridade processual. Além disso, verificou-se a necessidade de uma divisão mais granular do lote, especialmente no que se refere à telefonia (chips e telefone), para otimizar a contratação e garantir a adequação às reais necessidades do órgão municipal de Içara.
- 1.2. O contrato anterior de prestação de serviço de telefonia, que se estendeu por 5 anos sem reajuste de valores, expiraria em 01 de julho, por meio do sétimo aditivo. A revogação do pregão, portanto, criou uma lacuna na prestação de um serviço essencial para a continuidade das atividades da Administração Pública.
- 1.3. A paralisação desse serviço essencial acarretaria prejuízos concretos e de elevada magnitude ao interesse público, comprometendo não apenas o atendimento direto ao cidadão por meio dos canais de comunicação oficial, mas também a articulação administrativa entre Secretarias e a coordenação de políticas e serviços vitais, como saúde, segurança pública, educação, assistência social e gestão de emergências. Diante da iminência da interrupção e da essencialidade dos serviços, torna-se imperativa a adoção de medidas que sanem a problemática de forma imediata.
- 1.4. Para sanar a situação emergencial e garantir a continuidade dos serviços, propõe-se a realização de uma contratação por dispensa emergencial, com duração de 120 dias ou até a celebração do novo contrato decorrente de um futuro processo licitatório. O valor proposto para esta contratação emergencial é de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para o período de 4 (quatro) meses, o que corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
- 1.5. Este valor se justifica plenamente pelos seguintes motivos:
 - I. **Definição do Preço de Referência e Vantajosidade para a Administração:** Para a presente contratação emergencial, a Administração Pública estabeleceu como critério de preço a manutenção da tabela constante do Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 053/PMI/2020, já extinto. A empresa manifestou interesse em prosseguir com a prestação dos serviços até a conclusão de novo certame, replicando as condições contratuais anteriormente praticadas, o que assegura celeridade e menor custo possível diante do cenário emergencial.
 - II. **Manutenção do Valor Histórico e Análise de Mercado:** O contrato anterior, com duração de cinco anos, não sofreu reajuste de valores em toda a sua vigência, o que resultou em significativa defasagem frente aos custos de mercado. Além disso, os levantamentos realizados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, ainda que revogado, evidenciaram que os valores atuais para serviços equivalentes são superiores,



demonstrando que a proposta apresentada pela contratada é vantajosa e financeiramente benéfica à Administração.

III. Proporcionalidade e Economia Direta: A estimativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 4 (quatro) meses, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, representa uma solução proporcional e razoável para garantir a continuidade de serviços essenciais de telefonia. Tal medida não apenas atende à urgência da situação como também reafirma o princípio da economicidade, assegurando que a resposta emergencial seja eficiente e menos onerosa aos cofres públicos.

IV. Continuidade do Serviço e Segurança Jurídica: A contratação emergencial com a mesma empresa que já prestava os serviços elimina riscos de descontinuidade operacional que poderiam comprometer atividades essenciais da Administração. A decisão encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em casos emergenciais, desde que justificada, conferindo segurança jurídica ao processo e preservando a regularidade administrativa até a conclusão de nova licitação.

1.6. Diante do exposto, a contratação emergencial do serviço de telefonia pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) pelo período de 120 dias ou até a celebração de novo contrato, é medida que se impõe para salvaguardar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais à população de Içara. O valor proposto é justificado pela defasagem do contrato anterior e pelos novos levantamentos de mercado no processo revogado, representando um custo razoável e proporcional para a manutenção da prestação dos serviços em caráter emergencial.

2. APROVAÇÃO E ASSINATURA

2.1. A justificativa e demais informações aqui exaradas foram aprovadas e assinadas pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Inocio Felipe da Costa
Matrícula: 14172

INTEGRANTE REQUISITANTE

Elisangela Barcelos
Gerente da Administração

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário da Fazenda

Içara, 01 de setembro de 2025